

**CONTRATO Nº 009/2019/IBRACEDS**

**CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** O IBRACEDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 11.067.643/0002-50 Situado à Rua 19, 120, Qd. 23 Lt. 6 - St. Mal. Rondon, Goiânia - GO, CEP 74560-460, telefone (62) 3087-4191, inscrita no CNPJ sob o nº 11.067.643/0001-79, representada por ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA – empresário – casado, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 334.751 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49.

**CONTRATADA:** KARLA RUBIA ANANIAS, brasileira, divorciada, nutricionista, RG n.º 3264202 DGPC-GO, C.P.F. nº 800.427.591-53, residente e domiciliada Rua S-6, 497 - Apto 1304 - Ed. Lake Havasu, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74823-470.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de planejamento de uma atividade interativa para fomentar o empreendedorismo através do conhecimento técnico, durante Campus Party Goiânia 2019, de 05 a 08 de setembro de 2019, nos seguintes moldes:

### Atividade

Objetivo principal: Focando na inovação e empreendedorismo, a proposta abrange uma oficina sensorial como parte fundamental do processamento de alimentos, uma vez que um produto que não possui a aceitação do mercado, não consegue ser comercializado.

### Descrição da Oficina

A proposta final inclui a instalação de dois telões de LED e o CVT estruturado para acolher uma oficina permanente. A Oficina sensorial será permanente, com a participação de grupos de 4 pessoas, com capacidade máxima de atendimento de 20 pessoas por circuito. O participante fará uma trilha pelos 5 sentidos: a visão, o olfato, o tato, o paladar e a audição. Para reconhecer e apreciar a qualidade do alimento, é útil aprender a interpretar os diferentes estímulos sensoriais

separadamente e conhecer os mecanismos através dos quais se agregam e se contaminam uns aos outros para criar a percepção “polissensorial”.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá oferecer todos os insumos necessários para a execução da oficina.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 5ª. É dever da CONTRATADA entregar o respectivo relatório das atividades executadas durante a oficina.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo cuja forma de pagamento será de concordância de ambas as partes.

### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

### **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiute a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

### DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro durante a Campus Party, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata..

### DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

**IBRACEDS**

CNPJ nº 21.236.845/00002-31

**ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**

**CONTRATANTE**

**KARLA RUBIA ANANIAS**

C.P.F. nº 800.427.591-53

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: *Esquivaldo S. B. B. B.*

CPF: 743.371.141-49

NOME: *Alcandre G. Sauter*

CPF: 050.830.841-04